



Protocolado em: PL - 143/2022 26/10/2022 10:21	DISPONIBILIZADO EM: 26/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CECTICDL 26/10/2022
---	--	---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente perante a esta Câmara de Vereadores, apresentar o presente Projeto de Lei, que institui no calendário municipal de Caxias do Sul a “Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação”.

Segundo a OMS, de 3,5 a 5% da população mundial possui Altas Habilidades em uma ou mais áreas do conhecimento. O que se percebe, no entanto, é que apesar dos avanços em nível federal, estadual e municipal, as crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação ainda têm muitas dificuldades para a identificação precoce e o atendimento especializado determinado pela lei da Educação Especial, dentro da perspectiva da Educação Inclusiva.

Entendemos que isso se deve ao desconhecimento e a dificuldade de acesso a informações, por isso entendemos que seja urgente pensarmos em criar instrumentos de qualificação e debates sobre o tema, tanto para as famílias quanto para os profissionais envolvidos nas áreas de educação e saúde. Precisamos de um atendimento de qualidade e apto a responder às necessidades especiais de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

Assim, a instituição de uma Semana Municipal das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação em Caxias do Sul, visa estimular a inclusão e o debate para orientar as famílias sobre as características dos superdotados e as melhores formas de contribuir para o desenvolvimento deles, além de discussões sobre a consolidação de um sistema educacional que una, na mesma estrutura, o ensino regular tradicional e a educação especial, potencializando o ambiente escolar como espaço de pleno aprendizado, por meio do desenvolvimento pedagógico, emocional e social.

A escolha da data deu-se em virtude de que no dia 10 de agosto comemora-se o dia Internacional da Superdotação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Com ações temáticas voltadas para a reflexão acerca da superdotação e atividades especiais como palestras e seminários, estaremos ajudando no desenvolvimento de um suporte mais consistente a esse grupo especial, tanto no sentido da valorização social e reconhecimento das crianças e jovens com altas habilidades, quanto na promoção de ações eficazes no seu atendimento e acompanhamento.

Dessa forma, esses talentos não serão desperdiçados e sim aprimorados. Além disso, poderemos debater as melhores formas de auxiliá-los nas suas possíveis dificuldades de convivência social, oriundas da desconexão com crianças da sua idade.

Sendo assim, justifica-se a importância da inclusão da Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação no Calendário Oficial da Cidade de Caxias do Sul.

Por fim, cumpre salientar que a presente matéria já havia sido objeto de apreciação pelos vereadores desta casa, tendo sido aprovada por unanimidade. Contudo, devido à revogação da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, e, conseqüentemente de seu anexo, o qual consolidava as leis que dispunham sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul, faz-se necessária nova propositura.

Assim, Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, conto com o apoio dos nobre pares na aprovação da referida proposição.

Caxias do Sul, 25 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

MARISOL SANTOS (Autora)

**Vereadora - PSDB**



**PROJETO DE LEI nº 143/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Institui, no Calendário Oficial de Caxias do Sul, a Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação.**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, a ser celebrada anualmente na semana do dia 10 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação tem como objetivos:

I – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades/superdotação;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação de políticas públicas municipais com ações da sociedade civil, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

III – reforçar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e sociedade em geral, definindo projetos e programas para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo especial.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**